DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2851/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/13116/2013
PROTOCOLO	: 1436653
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. REGULARIDADE. FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO. IRREGULARIDADE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. IRREGULARIDADE. MULTA. ADESÃO AO REFIS. QUITAÇÃO DA MULTA. ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÃO.

Em exame o **cumprimento** a Decisão Singular n. 7542/2016 (f. 63-65) que aplicou multa à Secretária de Saúde Municipal - Dinaci Vieira Marques Ranzi, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva dos documentos.

Diante da Certidão à fl. 490-494, no sentido de que o jurisdicionado quitou a multa imposta, inclusive em adesão ao desconto instituído pela Lei Estadual 5454/2019 (Refis), encaminhou-se os autos aos Ministério Público de Contas para parecer.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, considerou cumpridas as determinações da decisão supra e opinou nos termos do art. 18, II da LC n. 160/12, no sentido de que o Relator extinga o feito, em face da consumação do controle externo, nos termos do artigo 186, V, a, do RITC/MS c/c art. 6º, §2º, da Instrução Normativa n.º 13/2020 e que se comunique o resultado do julgamento aos interessados na forma regimental.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **regularidade** do cumprimento Decisão Singular n. 7542/2016 (f. 63-65), em razão da devida quitação da multa; e, considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública, pela **extinção, sem julgamento de mérito** e **arquivamento** deste feito, com fulcro no art. 6º, §2º,

da Instrução Normativa n.º 13/2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 06 de abril de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DOC